



---

LEI N° 5296, de 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas para o ingresso de pessoas trans e travestis no serviço público municipal em cargos efetivos e temporários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte ficam obrigados a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos, através de concursos públicos, seleções de temporários, e estágios remunerados, o limite mínimo de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travestis.

§1º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas trans e travestis aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da auto declaração.

§2º O percentual mínimo previsto no “caput” deste artigo aplica-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.

§ 3º Será garantida a diversidade de identidades de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º Para investidura em cargos efetivos, os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.



Parágrafo único: A fim de atestar a veracidade da autodeclaração de que se trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, serão instituídas comissões de heteroidentificação nos concursos públicos, que atuarão preliminarmente à investidura dos candidatos em cargos efetivos.

Art. 3º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei fica denominada como “Lei Cristiane Lima”.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (Dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI Nº

DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas para o ingresso de pessoas trans e travestis no serviço público municipal em cargos efetivos e temporários.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte, ficam obrigadas a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos, através de concursos públicos, seleções de temporários, e estágios remunerados, o limite mínimo de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travestis.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoas trans e travestis aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

§ 2º - O percentual mínimo previsto no “caput” deste artigo aplica-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.

§ 3º - Será garantida a diversidade de identidades de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 2º - Para investidura em cargos efetivos, os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Parágrafo único- A fim de atestar a veracidade da autodeclaração de que se trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, serão instituídas comissões de heteroidentificação nos concursos públicos, que atuarão preliminarmente à investidura dos candidatos com cargos efetivos.

Art. 3º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de Concurso Público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo Único- O disposto no “caput” não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei fica denominada como “Lei Cristiane Lima”.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício